



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 – 2029

Tijucas do Sul, agosto de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



SUMÁRIO

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Identificação do Plano
- 1.2 Dados da Prefeitura Municipal
- 1.3 Dados do Órgão Gestor da Assistência Social
- 1.4 Dados do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2 – APRESENTAÇÃO

3 - INTRODUÇÃO

4 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

- 4.1 - Caracterização do Órgão Gestor da Assistência Social
- 4.2 - Diagnóstico sócio territorial de vulnerabilidades e riscos sociais
- 4.3 - Análise do diagnóstico socioterritorial de vulnerabilidades e riscos sociais a partir da política de assistência social

5 – OBJETIVOS

- 5.1 - Objetivo geral;
- 5.2 - Objetivos específicos.

6 – DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

7 – AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS ESTABELECIDAS

8 – INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9 – ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Plano Municipal de Assistência Social. Vigência: 2026-2029.

Responsáveis pela elaboração:

Ariadne Caroline Nascimento – Assistente Social – Proteção Social Especial

Khadija Barros Crul – Secretaria Executiva CMAS

Odirlei de Oliveira – Coordenador CRAS

Sonia Mara Rocha da Silva – Assistente Social – Proteção Social Básica

Kellen Viviane Kujaski – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Tijucas do Sul – CMAS.

Responsável para contato:

Sonia Mara Rocha da Silva.

Telefone: 41 36291674

Odirlei de Oliveira

Telefone: 41 3674 1285

Email: social@tijucasdosul.pr.gov.br

Email: craslagoinha@tijucasdosul.pr.gov.br

1.2 DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Município: Tijucas do Sul – PR

Nome do Gestor do Município: José Altair Moreira Porte

do Município: Pequeno Porte I

Nível de Gestão: Básica

Endereço da Prefeitura: Rua XV de novembro, 1458

CEP: 83190000

Telefone: 41 36291765 Fax: 41 36291210

E-mail: prefeitura@tijucasdosul.pr.gov.br

1.3 – DADOS DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Nome do Gestor da Assistência Social: Marilda de Fátima Alves Moreira

Endereço do órgão gestor: Rua Brasília, 39 Centro

CEP: 83190000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



Telefone: 41 36291674

E-mail: social@tijucasdosul.pr.gov.br

1.4 – DADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Número da Lei de Criação: Lei Municipal n.º 005/95 de 04/09/95;

Alterada pela Lei Municipal n.º 006/97 de 06/05/97;

Atualizada e corrigida pela Lei n.º 235 de 06 de outubro de 2010;

Atualizada pela Lei n.º 612 de 14 de dezembro de 2017.

CNPJ: 76.105.584/0001-21

Fonte dos recursos: (X) Federal (X) Estadual (X) Municipal.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

mandato 2025/2027

Decreto de composição 5801 de 01 de agosto de 2025

Representantes Governamentais

| Nome | Representante | Cargo |
|--------------------------------|--|----------------------|
| Ariadne Caroline Nascimento | Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres | Conselheiro Titular |
| Bruno Renan Cruz da Rocha | Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres | Conselheiro Suplente |
| Andrea Regina Ferrari Assunção | Secretaria Municipal de Educação | Conselheiro Titular |
| Suzielly dos Santos Martins | Secretaria Municipal de Educação | Conselheiro Suplente |
| Danuzia Borges | Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Trabalho | Conselheiro Titular |
| Silvana Alves Machado Fagundes | Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Trabalho | Conselheiro Suplente |
| Marya Eloysa Cruz | Secretaria Municipal de Saúde | Conselheiro Titular |
| Bruna Duarte Bueno | Secretaria Municipal de Saúde | Conselheiro Suplente |
| Odirlei de Oliveira | CRAS Lagoinha | Conselheiro Titular |
| José Lucas Januário de Menezes | CRAS Lagoinha | Conselheiro Suplente |
| Bruno Ramos de Oliveira | Secretaria de Urbanismo Segurança e trânsito | Conselheiro Titular |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



| | | |
|---------------------|---|----------------------|
| Eduardo Knutz Loska | Secretaria de Urbanismo Segurança e trânsito | Conselheiro Suplente |
|---------------------|---|----------------------|

Representantes Sociedade Civil

| Nome | Representante | Cargo |
|-------------------------------------|---|----------------------|
| Karina Silva Vilela dos Santos | Associação dos Recicladores dos Agentes Ambientais- Arecicla | Conselheiro Titular |
| Marli Correa de Oliveira Gois | Associação dos Recicladores dos Agentes Ambientais- Arecicla | Conselheiro Suplente |
| Maria Tecla de Melo | Usuários SCFV | Conselheiro Titular |
| Albina da Rocha | Usuários SCFV | Conselheiro Suplente |
| Kellen Viviane Kujaski | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul - APAE | Conselheiro Titular |
| Lonice de Fátima de Souza | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul - APAE | Conselheiro Suplente |
| Nilda Beatriz Pinheiro | ONG AMOR MAIOR - Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul | Conselheiro Titular |
| Elizangela Plantes Cordeiro Jarecki | ONG Amor Maior- Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul | Conselheiro Suplente |
| Marli Catarina V. C. da Rocha | Sindicato dos Trabalhadores Rurais | Conselheiro Titular |
| Nilza Aparecida de Lima Rocha | Sindicato dos Trabalhadores Rurais | Conselheiro Suplente |
| Amélia Celestina Leprevost Jacintho | Associação Comercial e Empresarial - ACETIS | Conselheiro Titular |
| Carina Pereira Carvalho | Associação Comercial e Empresarial - ACETIS | Conselheiro Suplente |

Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social

Presidente: Kellen Viviane Kujaski

Vice – Presidente: Marli Catarina Vieira C. da Rocha

Secretária Executiva: Khadija Barros Crul



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



2 – APRESENTAÇÃO

Com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, respaldada pela Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passou por profundas transformações. A sua definição como uma política pública integrante do Sistema de Seguridade Social marcou uma nova etapa, estabelecendo-a como um direito do cidadão e um dever do Estado.

Enquanto Política de Proteção Social de caráter não contributivo, a Assistência Social passou a ser estruturada com base na responsabilidade primordial do Estado, por meio de um sistema descentralizado e participativo, articulado entre as três esferas de governo: federal, estadual e municipal. A Constituição Federal de 1988, ao incorporar a Assistência Social ao tripé da Seguridade Social – junto com a Saúde e a Previdência Social –, atribuiu-lhe objetivos claros, conforme o artigo 203:

- I – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- III – promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e promoção de sua inclusão na vida comunitária;

V – garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, desde que comprovada a incapacidade de sustento próprio ou familiar, conforme previsto em lei. A LOAS também instituiu um novo arranjo institucional, estabelecendo diretrizes como comando único, conselhos paritários de gestão e fundos de financiamento em cada esfera governamental. Dessa forma, os Planos de Assistência Social passaram a ser instrumentos estratégicos para orientar ações planejadas e interventivas, sendo condição para o repasse de recursos federais aos estados e municípios a implementação do Conselho, do Plano e do Fundo de Assistência Social.

Os conselhos, por sua vez, assumem papel fundamental como instâncias deliberativas, permanentes e compostas de forma paritária entre governo e sociedade civil. Essa estrutura reforça a democratização da gestão pública e promove o controle social, rompendo com modelos centralizados e tecnocráticos, ao ampliar a participação cidadã nos processos decisórios.

O Plano Municipal de Assistência Social surge, portanto, como resposta à necessidade de incorporar práticas fundamentadas em diagnósticos, estudos da realidade local e com ações monitoradas e avaliadas continuamente.

O Plano Municipal de Assistência Social surge, portanto, como resposta à necessidade de incorporar práticas fundamentadas em diagnósticos, estudos da realidade local e com ações monitoradas e avaliadas continuamente.

A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social do município de Tijucas do Sul/PR baseou-se em pesquisas bibliográficas e em dados oficiais extraídos de fontes como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e o Iparde (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social), incluindo indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e a população municipal. Também foram consideradas as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 11 de julho de 2025, além de reuniões com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A partir desse levantamento, foram definidos os eixos de ação do plano, considerando as demandas da população e buscando garantir a efetivação de seus direitos. Ressalta-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



que, embora o plano tenha metas previamente estabelecidas, ele poderá ser revisto ao longo de sua execução, incluindo novas proposições e readequações conforme as necessidades identificadas.

3 - INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social de Tijucas do Sul para o quadriênio de 2026 a 2029 constitui-se como o principal instrumento de planejamento estratégico da Política de Assistência Social no município, orientando a organização, a gestão e a execução das ações, serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Construído de forma participativa, com base nas deliberações da XV Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em julho de 2025, este Plano reflete o compromisso da gestão pública com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente a universalidade, a equidade, a intersetorialidade, a descentralização e o controle social.

Alinhado à Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), à Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o presente plano busca garantir a proteção social a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, respeitando as especificidades locais e promovendo a cidadania e os direitos socioassistenciais.

A elaboração deste documento também se ancora nos instrumentos de gestão vigentes, como o Plano Plurianual (PPA), o Plano Municipal de Assistência Social 2022–2025, as pactuações na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PR) e nas deliberações dos conselhos municipais vinculados à política de assistência social, especialmente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 reafirma o compromisso do município de Tijucas do Sul com o fortalecimento do SUAS, com a ampliação do acesso à proteção social e com a consolidação de uma gestão democrática, participativa e transparente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



4 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

4.1- CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social de Tijucas do Sul é a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres**, responsável pela coordenação da política pública de assistência social no território municipal, em consonância com os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A Secretaria atua na formulação, implementação, coordenação, monitoramento e avaliação das ações da política de assistência social, bem como na gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nas proteções básicas e especiais. Também compete ao órgão gestor garantir o apoio técnico e estrutural aos conselhos vinculados à assistência social e assegurar o controle social da política, especialmente por meio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A estrutura da Secretaria compreende:

- Gestão do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, unidade responsável pela oferta da Proteção Social Básica no território;
- Coordenação dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- Coordenação do Cadastro Único e gestão dos programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família;
- Apoio à rede de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- Articulação intersetorial com as políticas de saúde, educação, esporte, cultura, políticas para as mulheres; agricultura e outros;
- Gestão dos recursos humanos, financeiros e das informações do SUAS (RMA, Censo SUAS, SISC, entre outros).

O órgão gestor conta com equipe técnica composta por assistentes sociais, psicólogos, auxiliares administrativos e demais profissionais de apoio, em número ainda limitado frente às demandas crescentes da população. O fortalecimento da estrutura administrativa e da capacidade técnica da Secretaria é uma das prioridades deste Plano, visando assegurar a continuidade e a qualificação da política de assistência social no município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres também atua de forma articulada com os demais conselhos vinculados à proteção social no município, como o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM); Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD); Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CONSEA), promovendo uma gestão integrada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

participativa. A Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres, órgão gestor responsável por coordenar e implementar a Política da Assistência Social para a proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, com violação de direitos. Atua em consonância com a legislação, normativas e diretrizes nacionais que regulam o Sistema Único de Assistência Social, dentre as quais se destacam a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, conforme o disposto na Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 e as competências municipais previstas na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2012. O Sistema Único de Assistência Social no município de Tijucas do Sul, tendo como marco legal sua instituição no âmbito municipal por meio da Lei Municipal nº 612 de 14 de dezembro de 2017, porém com uma trajetória histórica que remete a implantação da própria Política Nacional do SUAS, por meio da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, vem paulatinamente porém a passos firmes ampliando sua atuação, estabelecendo e delimitando sua área de atuação e principalmente se estabelecendo como política pública e direito do cidadão tijucano, garantindo acesso aos direitos socioassistenciais e provendo proteção social em áreas de maior vulnerabilidade e risco social do município. O SUAS Municipal direciona sua atenção às populações vulneráveis, fundamentando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, equidade, intersetorialidade e integralidade da proteção social, preconizados pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (2012). A rede municipal de assistência social hoje é composta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres, órgão gestor desta política no município e responsável pelo atendimento no nível de Proteção Social Básica, e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade de todo o território municipal e CRAS Lagoinha de Proteção Social Básica. O SUAS em Tijucas do Sul procura responder de forma efetiva às vulnerabilidades e riscos sociais dos cidadãos, ampliando o acesso à política, em atenção às diversidades e especificidades dos diferentes públicos e territórios e pautando sua atuação em modelos continuados de atenção integral às famílias e indivíduos, superando ações pontuais e improvisadas, promovendo a intersetorialidade e o diálogo com os diferentes setores da sociedade, assegurando a gestão democrática, transparente e participativa da assistência social no município. Em âmbito municipal, o Plano de Assistência Social se apresenta como uma importante e complexa ferramenta de gestão, pressupondo em sua construção a formulação de diagnósticos, objetivos estratégicos, metas, indicadores, análise de custos e condições monitoramento e avaliação, previsão orçamentária e de impactos esperados, e deve estar em consonância não só com o Plano Plurianual – PPA, mas também com os Planos Decenais da Assistência Social das esferas nacional e estadual, e com as deliberações das conferências de assistência social. No desenvolvimento de suas ações tem como diretrizes a atuação integrada e articulação intersetorial, com centralidade na família, a articulação e regulação da rede socioassistencial em parceria com os demais setores da sociedade, a valorização das instâncias de controle social com a participação comunitária dos usuários e o desenvolvimento das pessoas envolvidas na execução da Política de Assistência Social. Está sob a estrutura do Órgão Gestor as áreas da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão em Média e Alta Complexidade, Gestão do Cadastro Único, Gestão de Benefícios Assistenciais, Vigilância Socioassistencial, Gestão Administrativa e Gestão Financeira e Orçamentária.

4.2– DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DE VULNERABILIDADES E RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



SOCIAIS

Aspectos Demográficos

Demografia

População no último censo

[2022]

17.621 pessoas

Comparando a outros municípios

No país

5571°



No Estado

399°

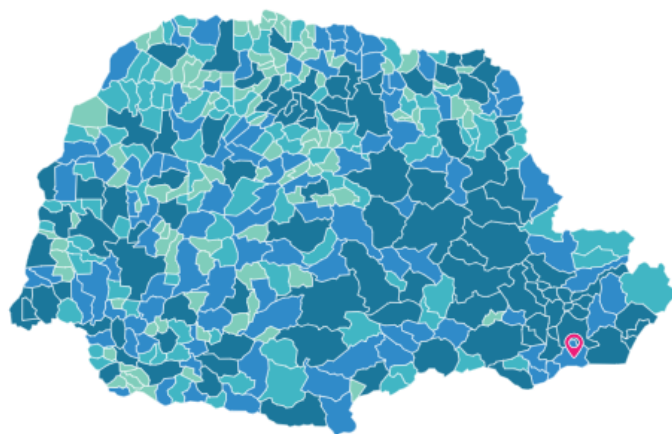


Na região geográfica imediata

29°



População no último censo



Legenda

até 4.941
pessoas

até 9.681
pessoas

até 18.997
pessoas

mais que 18.997
pessoas

■ Dado inexistente para este município

📍 Local selecionado

Densidade demográfica

[2022]

26,23 habitante por
quilômetro quadrado

Código do Município

4127601

Gentílico

**tijuquense /
tjucano**

Aniversário

**14 de
novembro**

Prefeito ?

JOSÉ ALTAIR MOREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



 **POPULAÇÃO** 

| | |
|----------------------------------|--|
| População no último censo [2022] | 17.621 pessoas |
| População estimada [2024] | 18.279 pessoas |
| Densidade demográfica [2022] | 26,23 habitante por quilômetro quadrado |

 **TRABALHO E RENDIMENTO** 

| | |
|---|-----------------------------|
| Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2022] | 2,1 salários mínimos |
| Pessoal ocupado [2022] | 3.279 pessoas |
| População ocupada [2022] | 18,61 % |
| Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] | 36,5 % |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



| 🎓 EDUCAÇÃO > | |
|--|-------------------------|
| Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2022] | 98,61 % |
| IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2023] | 5,6 |
| IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2023] | 4,6 |
| Matrículas no ensino fundamental [2024] | 2.327 matrículas |
| Matrículas no ensino médio [2024] | 615 matrículas |
| Docentes no ensino fundamental [2024] | 134 docentes |
| Docentes no ensino médio [2024] | 44 docentes |
| Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2024] | 13 escolas |
| Número de estabelecimentos de ensino médio [2024] | 2 escolas |

| 📊 ECONOMIA > | |
|--|----------------------|
| PIB per capita [2021] | 33.328,52 R\$ |
| Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010] | 0,636 |

| 🏥 SAÚDE > | |
|--|--|
| Mortalidade Infantil [2023] | 13,76 óbitos por mil nascidos vivos |
| Internações por diarreia pelo SUS [2024] | 10,9 internações por 100 mil habitantes |
| Estabelecimentos de Saúde SUS [2009] | 11 estabelecimentos |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



| 📍 TERRITÓRIO ➤ | |
|--|---|
| Área da unidade territorial [2024] | 671,889 km ² |
| Hierarquia urbana [2018] ? | Centro Local (5) |
| Região de Influência [2018] ? | Arranjo Populacional de Curitiba/PR -... ▼ |
| Região intermediária [2024] | Curitiba |
| Região imediata [2024] | Curitiba |
| Mesorregião [2022] | Metropolitana de Curitiba |
| Microrregião [2022] | Rio Negro |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

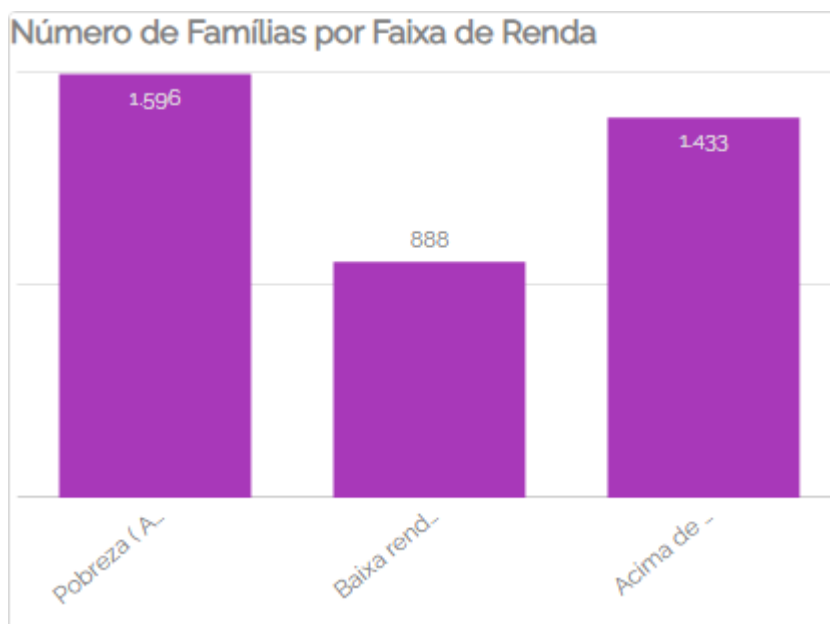


4.3– Análise do Diagnóstico socioterritorial de vulnerabilidades e riscos sociais a partir da Política de Assistência Social

O Município de Tijucas do Sul é dividido em 30 (trinta) comunidades sendo agrupadas em 21 territórios sendo eles: Saltinho, Ximbuva, Gama (01 território), Lagoinha (01 território), Lagoa (01 território), Campestre e Barreiro (01 território), Papanduva, Cangoera (01 território), Vila Rural e Salto da Boa Vista (01 território), Sede (01 território), Xaxim (01 território), Ambrósios e Ribeirão do Meio (01 território), Contenda e Flores (01 território), Tabatinga (01 território), Campina (01 território), Campo Alto (01 território), Vossoroça (01 território), Morro vermelho (01 território), Rio Abaixo (01 território), Várzea (01 território), Matulão (01 território), Rio do Fojo e Pinhal dos Borges (01 território), Postinho e Piraí (01 território), Fagundes (01 território), totalizando 6.000 famílias aproximadamente.

Número de famílias cadastradas com pessoas cadastradas

3.917

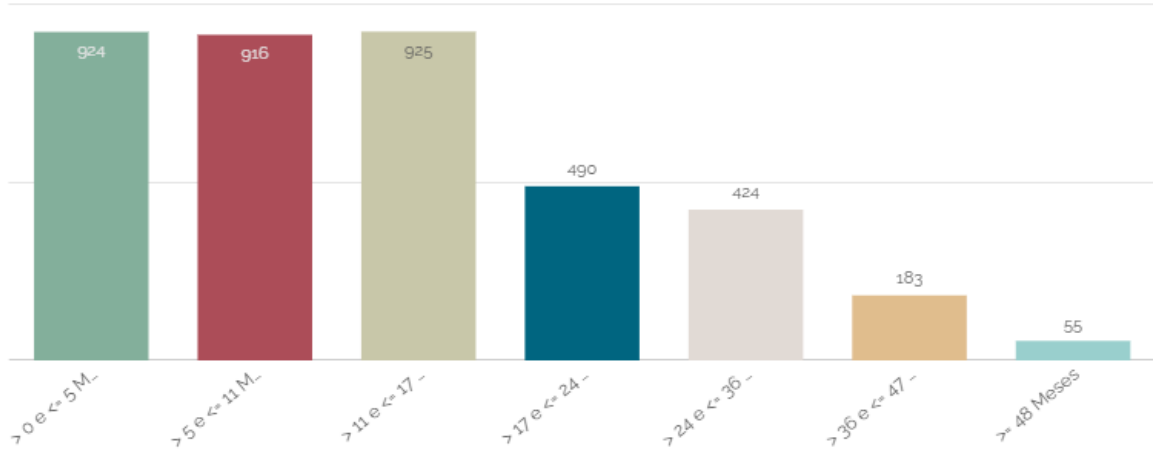




PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



Famílias por quantidade de meses da última atualização cadastral



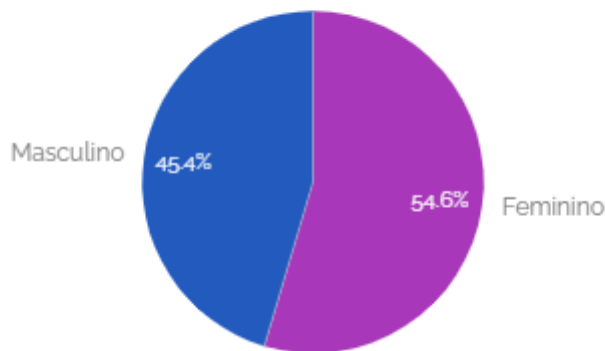
Número de famílias pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos



Número de pessoas cadastradas em famílias cadastradas

9.381

Número de Pessoas por Sexo

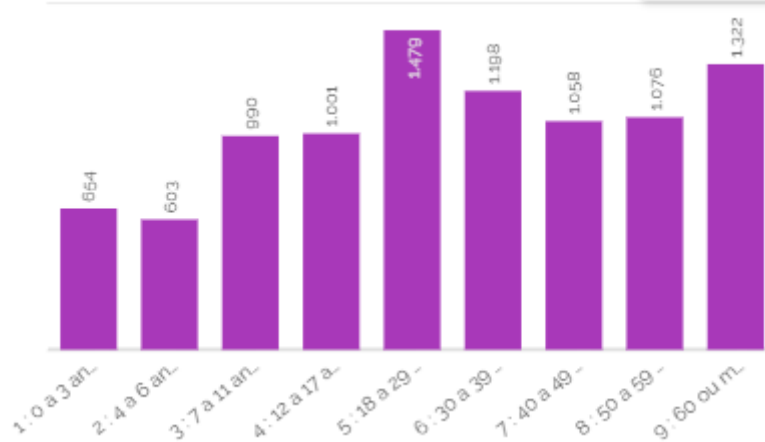




PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



Número de Pessoas por Faixa Etária



No mês de julho de 2025, o município de TIJUCAS DO SUL/PR teve 1.687 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 4.625 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R\$ 1.118.111,00 e um benefício médio de R\$ 665,15. Quantidade de benefícios do Bolsa Família, por tipo, em julho de 2025 no município de TIJUCAS DO SUL/PR:

- **4.622 Benefícios de Renda de Cidadania (BRC):** no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
- **1.531 Benefícios Complementares (BC):** destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma.
- **841 Benefícios Primeira Infância (BPI):** no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.
- **0 Benefícios Variáveis Familiares (BVF):** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição:
 - a) gestantes;
 - b) nutrizes;
 - c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou
 - d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- **0 Benefícios Extraordinários de Transição (BET):** aplicado em circunstâncias específicas até maio de 2025, com o propósito de assegurar que nenhum beneficiário receba quantia inferior à concedida no programa anterior (Auxílio Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



Programa Auxílio Gás dos Brasileiros

É um auxílio financeiro destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o efeito do aumento do preço do gás de cozinha sobre o orçamento doméstico. Foi instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021.

Nas parcelas de agosto, outubro e dezembro de 2022, as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros receberam o valor do benefício em dobro, conforme a Emenda Constitucional nº 123/2022.

A partir de fevereiro de 2023, e nos meses pares seguintes, as famílias beneficiárias do Programa seguem recebendo o valor do benefício em dobro, conforme a Medida Provisória nº 1.155 de 1º de janeiro de 2023. Com isso, o Programa atualmente paga um benefício no valor médio de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Essa parcela dobrada (Adicional Complementar) possui caráter temporário, sendo paga até que novo programa venha a substituir o Programa.

O município de TIJUCAS DO SUL/PR teve 450 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, totalizando um investimento de R\$ 48.600,00.

1.1. Gestão das condicionalidades e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social

Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades, quais sejam:

Condicionalidades de Saúde:

- realização de pré-natal;
- cumprimento do calendário nacional de vacinação;
- acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos.

Condicionalidades de Educação:

Frequência escolar mínima:

- 60% para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos;
- 75% para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos, que não tenham concluído a educação básica.

1.1.1. Educação

O acompanhamento das condicionalidades de educação voltou a ser obrigatório desde o terceiro período de 2022, nos meses de junho e julho. Devido à pandemia de Covid-19, que originou a interrupção das atividades escolares e, por consequência, o descontinuação do acompanhamento das condicionalidades da educação, foi necessário retomar com redobradas energias as atividades de gestão de condicionalidades, objetivando recuperar os índices de acompanhamento anteriores à pandemia e, posteriormente, procurar alcançar novos patamares.

Com a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o novo Programa Bolsa Família, não haverá mais o acompanhamento na educação dos jovens de 18 a 21 anos. As demais faixas etárias e respectivas frequências mensais mínimas permanecem inalteradas.

Em março de 2025, 1.795 beneficiários(as) de 4 a 18 anos incompletos de idade tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação.

O município de TIJUCAS DO SUL/PR conseguiu acompanhar 1.760 beneficiários(as) entre 4 e 18 anos incompletos de idade, o que corresponde a uma **cobertura de acompanhamento de 98,1% na educação**. O resultado nacional de acompanhamento foi de 81,7%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



O município possui, portanto, um acompanhamento da frequência escolar **muito bom**. Assim, é importante que o município continue trabalhando, no sentido de manter o acompanhamento da frequência escolar no seu município em patamar elevado. Nesse contexto, a Gestão Municipal do PBF deve continuar procurando identificar os beneficiários que estejam sem informação ou com informação desatualizada sobre a escola em que estudam (“não localizados”), realizando ações de orientação às famílias para que informem nas escolas que suas crianças e jovens são beneficiários do PBF e para que atualizem também o Cadastro Único quando houver mudança de escola, ou ainda realizando a busca ativa de beneficiários que estejam fora da escola. Também é importante tentar identificar e registrar adequadamente os motivos que levam os alunos, com baixa frequência, a não cumprirem a condicionalidade, para que o poder público possa atuar no sentido de auxiliar a família a superar possíveis situações de agravamento de vulnerabilidades e identificar demandas e direitos sociais não atendidos no território. Usando as respectivas taxas nacionais como referência, o município deve se atentar também para as suas taxas de acompanhamento (cobertura) e de cumprimento por faixa etária, de modo a identificar eventuais lacunas de cobertura de acompanhamento:

| EDUCAÇÃO | Crianças (4 a 5 anos) | Crianças e adolescentes (6 a 15 anos) | Adolescentes e jovens (16 a 17 anos) |
|--|-----------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| Público para acompanhamento | 282 | 1.274 | 239 |
| Pessoas acompanhadas | 276 | 1.259 | 225 |
| Taxa de acompanhamento em TIJUCAS DO SUL/PR | 97,9% | 98,8% | 94,1% |
| Taxa de acompanhamento no BRASIL | 68,0% | 84,9% | 79,9% |
| Pessoas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima da exigida) | 276 | 1.230 | 184 |
| Taxa de cumprimento em TIJUCAS DO SUL/PR | 100,0% | 97,7% | 81,8% |
| Taxa de cumprimento no BRASIL | 94,7% | 95,1% | 86,0% |

1.1.2. Saúde

O acompanhamento das condicionalidades de saúde não foi suspenso durante a pandemia do Covid-19, mas o registro das informações foi fortemente impactado, uma vez que a coleta das informações permaneceu como não obrigatória da 1ª vigência de 2020 até à 1ª vigência de 2021. Desde a 2ª vigência de 2021, o Ministério da Saúde decidiu retomar a obrigatoriedade do registro do acompanhamento das condicionalidades de saúde e, por consequência, temos observado uma recuperação dos níveis de acompanhamento, mas ainda muito aquém dos níveis observados antes da pandemia. Em dezembro de 2024, 3.413 beneficiários(as) tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde. Compõem o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde as crianças menores de 7 anos e as mulheres.

O município de TIJUCAS DO SUL/PR conseguiu acompanhar 3.133 beneficiários(as), o que corresponde a uma **cobertura de acompanhamento de 91,8% na saúde**. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



resultado nacional de acompanhamento foi de 80,8%.

Assim, o município possui um acompanhamento da agenda de saúde **muito bom** . No entanto, é importante que o município continue trabalhando, no sentido de manter o acompanhamento da saúde no seu município em patamar elevado. Nesse contexto, o gestor municipal do PBF deve continuar orientando as famílias para que informem que são beneficiárias do PBF quando forem atendidas na rede de saúde e para que atualizem o Cadastro Único quando mudarem de endereço, bem como ações periódicas de busca ativa de famílias não acompanhadas pela saúde. Também é importante se organizar para registrar mensalmente as informações sobre as gestantes identificadas, as quais são elegíveis ao Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG). As informações sobre o não cumprimento das condicionalidades de saúde e de situação nutricional devem servir de base para a articulação intersetorial entre educação, assistência social e saúde, para que atuem de forma integrada na superação de eventuais situações de agravamento de vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias e na identificação de demandas e direitos sociais no território.

Usando as respectivas taxas nacionais como referência, o município deve prestar atenção também aos resultados de acompanhamento da agenda da saúde relativos às crianças e às mulheres, separadamente, de modo a identificar possíveis lacunas de cobertura de acompanhamento:

| SAÚDE | Crianças (menores de 7 anos) | Mulheres |
|---|------------------------------|----------|
| Público para acompanhamento | 962 | 2.451 |
| Pessoas acompanhadas | 729 | 2.404 |
| Taxa de acompanhamento em TIJUCAS DO SUL/PR | 75,8% | 98,1% |
| Taxa de acompanhamento no BRASIL | 61,2% | 88,1% |
| Pessoas que cumpriram a condicionalidade | 726 | - |
| Taxa de cumprimento em TIJUCAS DO SUL/PR | 99,6% | - |
| Taxa de cumprimento no BRASIL | 97,9% | - |

1.1.3. Atendimento/Acompanhamento pela Assistência Social das famílias que descumpriram as condicionalidades

As famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades podem receber efeitos gradativos, que vão desde uma advertência, depois bloqueio e, ainda, a suspensão do benefício, podendo chegar ao cancelamento em casos específicos (esse processo de aplicação de efeitos é chamado de repercussão). Esses efeitos devem ser considerados como indícios de possíveis situações de agravamento de vulnerabilidades que as famílias podem estar vivenciando, pois indicam que alguma situação está impedindo ou prejudicando o acesso à saúde e à educação. Nesses casos, é necessário que o poder público atue no sentido de auxiliar essas famílias a superar essa situação de vulnerabilidade, permitindo, desse modo, que elas voltem a acessar regularmente esses serviços, retornando a cumprir as condicionalidades. Por isso, as famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas que estão em fase de suspensão, são prioritárias no atendimento/ acompanhamento pela assistência social no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



Devido à implementação do novo Programa Bolsa Família em março de 2023, as repercussões por não cumprimento de condicionalidades foram interrompidas, tendo sido retomadas em julho de 2023, com a aplicação do efeito de advertência às famílias em situação de não cumprimento no período de acompanhamento de abril/maio de 2023. Nas próximas repercussões voltarão a ser aplicadas, junto com o efeito de advertência, também os efeitos de bloqueio e suspensão e cancelamento.

2. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único é uma tecnologia social de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa.

O Governo Federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família (PBF), entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município de **TIJUCAS DO SUL/PR** já vem realizando as atividades de cadastramento e atualmente (julho de 2025) tem:

- **3.900** famílias inseridas no Cadastro Único;
- **3.220** famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **2.483** famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo; e
- **2.257** famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município, em julho de 2025, é de 90,9%, enquanto a média nacional é de 88,3%. A TAC é calculada pela divisão do número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, multiplicado por cem.

Para o ano de 2024, conforme os critérios da Resolução CNAS/MDS N° 152 de 23 de abril de 2024, **o município de TIJUCAS DO SUL/PR recebeu R\$ 0,00 de repasse do PROCAD-SUAS.**

O Município de TIJUCAS DO SUL/PR possui a seguinte situação em relação aos critérios de elegibilidade do PROCAD-SUAS/2024:

- Utilizou 80% ou mais dos recursos PROCAD-SUAS/2023: Não
- Teve redução de 15% ou mais de famílias unipessoais no Cadastro Único até $\frac{1}{2}$ salário-mínimo entre o período de mar/2023 a dez/2024): Não
- Regularizou a situação de recebimento de recurso conforme Portaria n° 109/2020: Não se aplica
- Município sem custo por não possuir referência de público P3 e P4: Sim

*Consulte os critérios de repasse estabelecidos pela Resolução CNAS/MDS n° 152, de 23 de abril de 2024, ou Portaria MDS n° 995, de 18 de junho de 2024.

O município pode obter mais informações sobre a gestão do Cadastro Único no site <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico>.

3. Índice de Gestão Descentralizada

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único é um indicador que mede os resultados obtidos pela gestão municipal ou estadual nas atividades relacionadas ao Bolsa Família e Cadastro Único obtidos em um mês. Cada vez que se desenvolvem ações integradas do Programa e do Cadastro, os estados e municípios alcançam IGD mais elevado. Ele também associa a gestão por resultados aos recursos financeiros a serem transferidos para estados e municípios, que devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



utilizados para melhoria da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. A finalidade dessa regra é melhorar a qualidade dos serviços prestados às famílias beneficiárias.

Com base nesse Índice, que varia de 0 (zero) a 1 (um), são calculados os repasses financeiros que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome realiza aos municípios para ajudar na gestão do Cadastro Único e do Bolsa Família.

O cálculo do IGD é composto por 4 fatores:

1. Taxa de atualização cadastral e taxas de acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação;
2. Adesão ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);
3. Prestação de contas pelos Fundos de Assistência Social; e
4. Parecer dos Conselhos de Assistência Social das contas do uso dos recursos.

O índice pode melhorar com a atualização dos dados da gestão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF) e com o acompanhamento das famílias em fase de suspensão na repercussão de condicionalidades.

Somente estados e municípios que assinarem o Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único se tornarão elegíveis ao recebimento de recursos financeiros para apoio à gestão descentralizada.

O repasse desses recursos é realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Se o IGD-M do município alcançasse o máximo, ou seja, fosse igual a 1 (um), o município receberia R\$ 0,00 mensalmente, mais o valor dos incentivos.

O último repasse realizado para o município de TIJUCAS DO SUL/PR foi de R\$ 8.287,64, com base no índice 0,92 do IGD-M referente ao mês de junho de 2025.

Os valores financeiros calculados com base no IGD-M e repassados ao município em 2023 somam o montante de R\$ 56.935,16. **Em junho de 2025, havia em conta corrente do município (BL GBF FNAS) o total de R\$ 24.957,53.**

| Acompanhamento da Atualização Cadastral | | Acompanhamento das condicionalidades de Educação | | Acompanhamento das condicionalidades de Saúde | | Fator de operação | |
|---|-----------|--|-----------|---|-----------|-------------------|-----------|
| Nacional | Município | Nacional | Município | Nacional | Município | Nacional | Município |
| 86,4% | 89,5% | 81,7% | 98,1% | 80,8% | 91,8% | 83,8% | 92,2% |

Quadro síntese (referência: junho de 2025)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



5- OBJETIVOS:

5.1- Objetivo geral do Plano Municipal de Assistência Social

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de Tijucas do Sul, de forma a viabilizar direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742/93). Visa-se ainda fortalecer uma gestão descentralizada, participativa e com financiamento regular, garantindo a continuidade do mínimo constitucional de 5% do orçamento municipal alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de repasse fundo a fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



5.1- Objetivos específicos do Plano Municipal de

Assistência

No aprimoramento da Gestão:

- Aperfeiçoar o sistema de gestão da política de Assistência Social no município de Tijucas do Sul;

Na Proteção Social Básica:

- Atuar na prevenção da ocorrência de situações de risco, por meio do desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF o qual atua no desenvolvimento de potencialidades e aquisições, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atuando também em outros serviços, projetos, programas e benefícios de proteção social básica articulados com as demais políticas setoriais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, visando a superação das condições de vulnerabilidade e a prevenção das situações que indicam risco potencial.
- Aprimorar as ações e serviços de proteção social básica e de média complexidade no município, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;
- Fortalecer a integração e a complementaridade das ações da Assistência Social com as demais políticas públicas, promovendo uma gestão descentralizada, participativa e intersetorial;
- Garantir o acesso da população usuária aos direitos sociais, bens e serviços ofertados pela Política de Assistência Social;
- Promover a capacitação sistemática e continuada dos profissionais, conselheiros e demais atores envolvidos na Política Municipal de Assistência Social, visando à qualificação da gestão, do controle social, do monitoramento e da avaliação;
- Realizar audiências públicas periódicas para divulgação e prestação de contas da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados pela Política Municipal de Assistência Social;
- Apoiar e fortalecer a rede socioassistencial não governamental por meio de celebração de convênios, assessoramento técnico e financiamento de suas ações, assegurando o atendimento qualificado ao público-alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



- Ampliar e qualificar a rede socioassistencial do município, garantindo cobertura adequada às demandas identificadas no diagnóstico socioterritorial, por meio da expansão e reordenamento dos serviços, programas e projetos;
- Implementar ações sistemáticas de monitoramento e avaliação das políticas, serviços, programas e projetos de assistência social, visando à melhoria contínua da oferta e dos resultados.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Os serviços tipificados da Proteção Social Especial (PSE), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estão organizados em dois níveis de complexidade: **média e alta complexidade**, conforme definido pela **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**.

A **Proteção Social Especial de Média Complexidade** é destinada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, **sem necessidade de afastamento do convívio familiar e comunitário**. Já a **Alta Complexidade** atende famílias e indivíduos **sem referência ou em situação de ameaça**, que precisam ser **afastados temporariamente do convívio familiar e/ou comunitário**.

Em razão de **Tijucas do Sul** ser classificado como município de **Pequeno Porte I**, ainda não conta com um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Assim, os atendimentos da média complexidade são executados e vinculados diretamente ao Órgão Gestor da Assistência Social.

Seguindo orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), e em conformidade com a **Resolução nº 18/2013 do CNAS** (que estabelece metas e prioridades do SUAS 2013/2014), foi estruturado **um setor de Proteção Social Especial na gestão do SUAS**, onde os atendimentos técnicos aos usuários vitimizados são realizados pela equipe técnica da PSE, em articulação com o **Sistema de Garantia de Direitos (SGD)**.

Apesar da limitação estrutural, a demanda crescente pelos atendimentos de média complexidade aponta para a necessidade da implementação de um equipamento próprio, com equipe completa, possibilitando a efetivação do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no futuro **CREAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



Municipal. Neste momento, o foco está na melhoria da coleta e análise de dados, para subsidiar o pleito pela criação do equipamento.

Desafios para a Gestão da PSE de Média Complexidade:

- Fortalecer a **intersectorialidade e territorialidade**, articulando-se com as demais políticas públicas, especialmente a Política de Saúde Mental.
- Estabelecer **protocolos e fluxos** entre os níveis da Proteção Social (Básica e Especial – média e alta complexidade), promovendo articulação efetiva com a rede de proteção.
- Garantir **educação permanente e supervisão técnica mensal** à equipe da PSE.

Objetivos e Atividades da Média Complexidade:

- Ofertar atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, como violência, abandono, exploração, negligência e maus-tratos, com o objetivo de restabelecer vínculos familiares e comunitários, fortalecer a autonomia e garantir o acesso a direitos. Os atendimentos realizados no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade concentram-se, especialmente, nos seguintes públicos: crianças e adolescentes, pessoas idosas, mulheres adultas vítimas de violência, pessoas com deficiência, pessoa em situação de rua e qualquer cidadão em situação de violação de direitos, conforme identificado pela rede de proteção ou pela própria demanda espontânea.
- Acompanhar adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, conforme encaminhamento da Vara da Infância e Juventude. As atividades incluem:
 - Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).
 - Organização de atividades semanais de aproximadamente uma hora, com cursos e rodas de conversa temáticas (como prevenção ao uso de drogas, educação sexual, respeito às mulheres e qualificação profissional por plataformas como a Fundação Bradesco).
 - Realização de busca ativa, caso o adolescente deixe de comparecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



- Orientação e acompanhamento das famílias/responsáveis.
- Elaboração e envio de relatórios circunstanciados ao Judiciário, conforme necessidade.
- Encerramento da medida com reunião final com os responsáveis para devolutiva do processo.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A **Proteção Social Especial de Alta Complexidade** tem como objetivo garantir proteção integral a famílias e indivíduos que tiveram seus vínculos familiares e comunitários rompidos, necessitando de acolhimento institucional com provisão de moradia, alimentação, cuidados de higiene e suporte técnico especializado.

Um dos principais desafios da Alta Complexidade é a formalização de convênios com instituições que ofertem acolhimento institucional no formato preconizado pelo SUAS, especialmente **residências inclusivas**, voltadas a jovens e adultos com deficiência e/ou transtornos mentais, com grau de dependência elevado.

Essa demanda é significativa e recorrente, especialmente em municípios de **Pequeno Porte I e II**, que enfrentam dificuldade para competir com municípios maiores na compra de vagas em instituições regulares. No Estado do Paraná, existem apenas cerca de 24 instituições que ofertam o serviço de residência inclusiva, número que não supre a demanda estadual.

Essa escassez impacta diretamente o município de Tijucas do Sul, que não consegue viabilizar vagas em residências inclusivas, sendo necessário firmar convênios com casas de apoio e instituições de longa permanência para o acolhimento de jovens e adultos com transtornos mentais e/ou deficiência intelectual.

Objetivos e Atividades da Alta Complexidade:

- Oferecer acolhimento institucional com proteção integral a indivíduos e famílias com direitos violados e vínculos familiares rompidos.
- Promover a reintegração familiar e/ou comunitária e o fortalecimento da autonomia das pessoas acolhidas.
- Manter convênios com instituições com estrutura física adequada e equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



técnica qualificada.

Unidades de Acolhimento em Tijucas do Sul:

- **Unidade de Acolhimento Institucional Nossa Senhora das Dores**
 - Público: Crianças e adolescentes.
 - Capacidade: 15 acolhidos.
- **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Ana Maoski Boniecki**
 - Público: Idosos com grau I e II de dependência.
 - Capacidade: 19 acolhidos.

Unidades de Acolhimento fora de Tijucas do Sul:

- **Convênio com ILPI Fraternitas – Piraquara/PR**
 - Atendimento a idosos com grau III de dependência.
 - Atualmente há **1 idoso acolhido** nesse formato, fora do município.
- **Casa de Apoio Novo Amanhecer**
 - Público: Pessoas com deficiência.
 - Atualmente com **2 acolhidos** do município.

6- DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

As Diretrizes e prioridades do município de Tijucas do Sul seguem o definido na Lei Municipal nº 612/2017, que institui o SUAS no município e das deliberações advindas da Conferência Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no PPA e na LDO, conforme segue:

PPA 2022-2025



Município de Tijucas do Sul - PPA 2022 / 2025
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro
Escopo: Plano Plurianual

Página: 9

| | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Total |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Programa: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TIJUCAS DO SUL | 4.678.500,00 | 4.865.640,00 | 5.060.265,60 | 5.262.676,23 | 19.867.081,83 |

Objetivo: FORTALECER POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VISANDO A ERRADICAÇÃO DA EXTREMA POBREZA, À CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES IGUALITÁRIAS E SOLIDÁRIAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOS TERRITÓRIOS DE TIJUCAS DO SUL.

| Indicador | Tipo indicador | Un. de Medida | Medida inicial | Público alvo | | | | |
|--|--------------------|---------------|-------------------------|--------------------|-----------|-----------|-----------|--|
| PESSOAS NO CADASTRO ÚNICO | Outros indicadores | Pessoas | 7.707,000 | População em Geral | | | | |
| Nota explicativa: FONTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | Medida esperada: | 7.650,000 | 7.600,000 | 7.600,000 | 7.550,000 | |
| % DE PESSOAS DO CADÚNICO EM EXTREMA POBREZA | Outros indicadores | Percentual | 43,910 | População em Geral | | | | |
| Nota explicativa: FONTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | | Medida esperada: | 43,000 | 42,000 | 41,000 | 40,000 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



| Município de Tijucas do Sul | | | 107.000,00 | 111.280,00 | 115.731,20 | 120.360,45 | 454.371,65 |
|-----------------------------|--------------------------------|--|----------------|------------|------------|------------|------------|
| 6001 | Atividades - ECA/FMDCA | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | Pessoas | 1,000 | 1,000 | 1,000 | 1,000 |
| | Descrição complementar: | PLANEJAR, EXECUTAR, MANTER E APRIMORAR O SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE GARANTINDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, RESPEITANDO AS DESIGUALDADES SÓCIO-TERRITORIAIS, INTEGRANDO AS AÇÕES DA INICIATIVA PÚBLICA ÀS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIORIZANDO AS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VIABILIZANDO CONDIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO, E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, ENQUANTO CIDADÃOS DE DIREITO | | | | | |
| | Nota explicativa: | | | | | | |
| | Produto esperado: | Crianças Atendidas | | | | | |
| | Função: | 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| | Subfunção: | 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | | | | |
| Município de Tijucas do Sul | | | 37.000,00 | 38.480,00 | 40.019,20 | 41.619,97 | 157.119,17 |
| 2008 | Atividade | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA | Pessoas | 1,000 | 1,000 | 1,000 | 1,000 |
| | Descrição complementar: | PLANEJAR, EXECUTAR, MANTER E APRIMORAR O SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ÁREA DO IDOSO, RESPEITANDO AS DESIGUALDADES SÓCIO-TERRITORIAIS, INTEGRANDO AS AÇÕES DA INICIATIVA PÚBLICA ÀS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS PRIORIZANDO OS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VIABILIZANDO CONDIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO, E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, ENQUANTO CIDADÃOS DE DIREITO. | | | | | |
| | Nota explicativa: | | | | | | |
| | Produto esperado: | Idosos Atendidos | | | | | |
| | Função: | 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| | Subfunção: | 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO | | | | | |
| Município de Tijucas do Sul | | | 45.000,00 | 46.800,00 | 48.672,00 | 50.618,88 | 191.090,88 |
| 2009 | Atividade | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | Pessoas | 1,000 | 1,000 | 1,000 | 1,000 |
| | Descrição complementar: | PLANEJAR, EXECUTAR, MANTER E APRIMORAR O SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ÁREA DO IDOSO, RESPEITANDO AS DESIGUALDADES SÓCIO-TERRITORIAIS, INTEGRANDO AS AÇÕES DA INICIATIVA PÚBLICA ÀS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS PRIORIZANDO OS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VIABILIZANDO CONDIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO, E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, ENQUANTO CIDADÃOS DE DIREITO. | | | | | |
| | Nota explicativa: | | | | | | |
| | Produto esperado: | Pessoas Atendidas | | | | | |
| | Função: | 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| | Subfunção: | 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | | | | | |
| Município de Tijucas do Sul | | | 221.000,00 | 229.840,00 | 239.033,60 | 248.594,94 | 938.468,54 |
| 6002 | Atividades - ECA/FMDCA | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | Pessoas | 1,000 | 1,000 | 1,000 | 1,000 |
| | Descrição complementar: | GARANTIR E ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), PRIORIZANDO ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SEUS DIREITOS VIOLADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E OU ESTADO. | | | | | |
| | Nota explicativa: | | | | | | |
| | Produto esperado: | Pessoas Atendidas | | | | | |
| | Função: | 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| | Subfunção: | 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | | | | |
| Município de Tijucas do Sul | | | 185.000,00 | 192.400,00 | 200.096,00 | 208.099,84 | 785.595,84 |
| 2010 | Atividade | SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL | Pessoas | 17.600,000 | 18.140,000 | 18.680,000 | 19.240,000 |
| | Descrição complementar: | | | | | | |
| | Nota explicativa: | | | | | | |
| | Produto esperado: | Pessoas Atendidas | | | | | |
| | Função: | 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | | |
| | Subfunção: | 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

LEI 612/2017 – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS DO SUL

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 612.2017 - INSTITUI O SUAS

Institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Tijucas do Sul tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa idosa;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida; observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município de Tijucas do Sul, observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO TIJUCAS DO SUL.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Tijucas do Sul, atuará de forma articulada com as esferas Estadual e Federal, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Tijucas do Sul é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Tijucas do Sul organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas,

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e por Equipe Volante.

Art. 10. A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Proteção Social Especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – Proteção Social Especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou no Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS e Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Seção III DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. Os equipamentos nos quais serão ofertados os serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social no âmbito municipal:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
Núcleos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Centro de Integração a Infância e Adolescência - CEIA e Cres-Ser;
Instituição de Acolhimento para idosos;
Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS,
Entidades da Assistência Social;
outros equipamentos que vierem a ser implantados,

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º Os Núcleos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos denominados CEIA e Cres-Ser ofertam o referido Serviço para as faixas etárias de 6 à 17 anos, destinados exclusivamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

§ 3º A Instituição de Acolhimento para pessoas idosas é destinada ao acolhimento de longa permanência a partir dos 60 anos de idade aqueles que estejam em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, proporcionando-lhes proteção social de alta complexidade nos termos da resolução CNAS n. 109 de 11 de novembro de 2009.

§ 4º A Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes é destinada ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos determinadas judicialmente e/ou pelo Conselho Tutelar.

§ 5º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 6º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS devem observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Tijucas do Sul, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças affiançadas pelo SUAS aquelas definidas conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Seção IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Tijucas do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

VI - implantar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas respectivas instâncias;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) Disponibilizar Secretaria Executiva exclusiva para o Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos de Garantia de Direitos.

c) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

d) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

f) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB.

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, exclusivamente com profissionais do quadro efetivo;

Seção V DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Tijucas do Sul.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e

X- tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das Conferências de Assistência Social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Tijucas do Sul, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por no mínimo 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - no mínimo 06 representantes governamentais;

II - no mínimo 06 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município de Tijucas do Sul, efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, inseridas nos sistemas Nacionais e Estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema Municipal de Assistência Social;
- XII- alimentar os sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, seguindo o calendário estadual e Nacional.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e Conferências de Assistência Social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários da Política de Assistência Social.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos

serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos, requisitos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, estabelecendo o valor dos benefícios.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993 - LOAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para a pessoa idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade

produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



FALTA A PÁGINA 14 DA LEI

Deliberações XV Conferência Municipal de Assistência Social

- 1 - Realizar diagnóstico socioterritorial detalhado para identificar áreas com vazios assistenciais e populações em situação de maior vulnerabilidade. Com base nesse diagnóstico, viabilizar a contratação de servidores para a implantação de um CRAS e/ou a expansão de serviços itinerantes ou pontos de apoio descentralizados do CRAS;
- 2 - Estabelecer e formalizar parcerias com outras secretarias municipais e organizações da sociedade civil para a construção de ações intersetoriais que atendam às demandas complexas da população, como segurança alimentar e nutricional, acesso à saúde, educação, serviço de convivência e enfrentamento de violências;
- 3 - Estabelecer uma agenda mensal fixa de encontros de capacitação interna, com trocas de saberes entre a própria equipe do SUAS, convidados locais e uso de materiais gratuitos (como vídeos, podcasts, manuais e cursos online);
- 4 - Implementar e estruturar a Vigilância Socioassistencial no município, com equipe técnica própria e capacitada, garantindo sua autonomia e funcionamento contínuo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5 - Realizar diagnóstico socioeconômico do município de Tijucas do Sul, priorizando o diagnóstico da Comunidade Quilombola, com revisão anual
- 6 - Reativar o Centro de Convivência no território de atendimento do CRAS Lagoinha (antigo Cres-ser) e ampliar as vagas do Núcleo CEIA, ofertando SCFV para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, com abertura de concurso público para a contratação de Educadores/Orientadores Sociais e Técnicos de Nível Superior;
- 7 - Instituir fóruns territoriais participativos para o acompanhamento das ações do SUAS nas comunidades;
- 8 - Instituir uma sala exclusiva para os Conselhos municipais vinculados a Secretaria de Assistência Social e Política Pública para Mulheres, com estrutura física com acessibilidade e equipamentos adequados para a realização das reuniões;
- 9 - Instituir por lei municipal a vinculação mínima de 10% do orçamento municipal à Assistência Social, destinando recursos ao custeio de serviços, programas, projetos e benefícios, bem como à estruturação da rede SUAS, assegurando sua continuidade, expansão, qualificação e sustentabilidade financeira;
- 10- Estruturar e fortalecer a Vigilância Socioassistencial com a disponibilização de profissional administrativo exclusivo, recursos permanentes e capacitações contínuas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



visando qualificar o diagnóstico socioterritorial, o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle social da política.

Deliberações III Conferência Municipal de Assistência Social

| Nome da Proposta | Aponte onde se quer chegar | O que deve ser feito | Qual o prazo para a sua execução | Responsabilidades e competências para a sua execução |
|--|---|---|--|--|
| Inclusão Prioritária da Pessoa Idosa no Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA) | Garantir que os direitos da pessoa idosa sejam efetivamente contemplados no orçamento municipal, com recursos vinculados para ações específicas. | Incluir propostas de políticas para idosos nas peças orçamentárias, com participação do CMDPI na elaboração e revisão do PPA, LDO e LOA. | A partir da próxima revisão ou elaboração das peças orçamentárias (anualmente para LDO e LOA; a cada 4 anos para o PPA). | Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social, CMDPI, Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal. |
| Capacitação de Profissionais para o Atendimento ao público da Pessoa Idosa | Qualificar os serviços públicos para garantir um atendimento humanizado, ético e especializado às pessoas idosas | Planejar cursos e oficinas para profissionais da saúde, assistência social e outros setores, com temas como envelhecimento, direitos, comunicação, escuta qualificada e rede de proteção. | Início em até 6 meses e continuidade permanente (com cronograma anual). | Prefeitura Municipal, CMDPI, instituições de ensino e formação profissional. |
| Expansão de Grupos de Convivência para Pessoas Idosas | Ampliar o acesso da população idosa a espaços públicos de convivência e atendimento, garantindo a oferta de atividades regulares de lazer, cultura, educação, saúde preventiva e fortalecimento de vínculos, contribuindo para o envelhecimento ativo, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida; | Realizar diagnóstico territorial para identificar demandas e vazios de cobertura. Elaborar plano de expansão e/ou fortalecimento de grupos existentes. Garantir estrutura física adequada, com acessibilidade e equipe técnica multidisciplinar. Estudo para identificar os melhores locais para a realização dos grupos; Firmar parcerias com universidades, entidades culturais, grupos comunitários e serviços de saúde. | Implantação progressiva em até 24 meses, com avaliação anual de impacto e funcionamento. | Prefeitura Municipal – coordenação geral e financiamento parcial. Secretaria Municipal de Assistência Social – gestão dos centros e articulação com rede de serviços. Secretaria de Cultura, Esporte, Saúde e Educação – oferta de atividades intersetoriais. CMDPI – acompanhamento, fiscalização e participação na definição de diretrizes. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | |
|--|---|---|--|---|
| | | Assegurar financiamento via orçamento municipal e Fundo da Pessoa Idosa. | | |
| Ampliação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com Incentivo a Doações | Fortalecer o financiamento de projetos voltados ao bem-estar da pessoa idosa, ampliando os recursos do fundo por meio de doações incentivadas. | Atualizar a legislação do fundo, criar campanha de incentivo à doação de empresas e cidadãos, divulgar os projetos financiados e garantir transparência. | Até 12 meses para regulamentação e início das ações. | Secretaria de Assistência Social, CMDPI, Secretaria de Finanças, Comunicação da Prefeitura e setor privado. |
| Criação de Editais Públicos para Financiamento de Projetos voltados à Pessoa Idosa | Ampliar o acesso de organizações da sociedade civil e grupos comunitários a recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, incentivando projetos inovadores e territoriais. | Elaborar e publicar editais periódicos com critérios claros, priorizando ações de inclusão, saúde, cultura e proteção de direitos, com acompanhamento e avaliação de resultados. Realizar levantamento das demandas das atividade, oficinas a serem realizadas com as pessoas idosas | Lançamento do primeiro edital em até 24 meses. | Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDPI, setor jurídico da Prefeitura e organizações da sociedade civil. |
| Criar leis que instituem programas contínuos para idosos, com atividades esportivas, de saúde e convivência, incluindo atendimentos com equipe multidisciplinar, além da oferta de lanches e passeios. | Melhorar a qualidade de vida, convivência entre os idosos e prevenção de forma integral. | Contratação de profissionais qualificados, bem como a destinação de recursos financeiros para a realização de passeios e oferta de lanches. | 1 ano. | Passeios e lanches: Secretaria de Assistência Social. Contratação de profissionais: Secretaria de Esporte e Saúde. |
| Garantir vagas prioritárias para pessoas idosas em comércios, serviços públicos e estacionamentos. | Garantir a acessibilidade e a prioridade em filas para idosos no comércio municipal, conforme as legislações vigentes. | Criação de lei visando a aplicação de multa no caso do descumprimento da vaga prioritária em estacionamento de comércios municipais. | 1 ano. | Poder legislativo e executivo. |
| Promover atividades culturais, sociais e tecnológicas, como artesanato, | Enriquecimento cultural e social da pessoa idosa. | Contratação de profissionais qualificados e disponibilização de materiais para a | 1 ano. | Secretaria de Desenvolvimento Economico, Setor Administrativo, e parceria com o comércio local. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | |
|--|---|---|---|--|
| pintura, gastronomia e uso de recursos digitais. | | realização das atividades. | | |
| Melhorar a integração do transporte público. | Garantir o direito de ir e vir. | Planejamento integrado com unificação de redes e mapeação de demandas. | 3 anos. | Poder executivo. |
| Promover o respeito à pessoa idosa por meio de ações socioeducativas em escolas e capacitação de profissionais com foco em direitos, ética, empatia e humanização. | Fomentar uma cultura de valorização da pessoa idosa, combatendo a discriminação e promovendo um atendimento mais digno e acolhedor na comunidade. | Planejamento e articulação institucional. | 3 anos. | Poder executivo. |
| Criar um Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, com participação de setores como saúde, assistência social, educação e segurança pública | Estabelecer um espaço permanente e intersetorial de articulação, monitoramento e ação para prevenir, identificar e enfrentar todas as formas de violência contra a pessoa idosa no município. | Instituir, por meio de decreto ou lei municipal, um comitê com participação das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, Ministério Público, Conselho do Idoso e sociedade civil; Definir atribuições, fluxo de atendimento, protocolos de notificação e encaminhamentos; Promover formações periódicas, campanhas de sensibilização e análise de dados locais sobre violência contra idosos. | Implantação em até 12 meses. | Poder Executivo Municipal , com liderança da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias de Saúde, Educação e Segurança Pública; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa , como instância de controle social; Ministério Público e demais órgãos parceiros , com apoio na fiscalização, garantia de direitos e articulação institucional. |
| Criar um Protocolo Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Idosa | Padronizar a atuação intersetorial entre saúde, assistência social | Elaborar protocolo intersetorial com fluxos de acolhimento, escuta, notificação e encaminhamento, com capacitação das equipes. | 12 meses | Prefeitura (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública), Conselho do Idoso e rede de proteção local. |
| Capacitar continuamente os profissionais da rede de proteção. A formação deve | Qualificar o atendimento à pessoa idosa por meio da formação permanente dos profissionais da | Promover capacitações regulares com foco em envelhecimento, escuta qualificada, legislação e fluxos de | Início imediato, com ações permanentes ao longo do ano. | Prefeitura Municipal e CMDPI |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | |
|--|--|---|---------------|---|
| incluir atualização sobre envelhecimento, escuta qualificada e fluxo de atendimento. | rede de proteção. | atendimento intersetorial. | | |
| Melhorar a estrutura física dos espaços onde ocorrem os grupos de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, promovendo a socialização e a prevenção do isolamento social | Proporcionar ambientes adequados e acolhedores que favoreçam a socialização e previnam o isolamento social da pessoa idosa. | Realizar reformas e adequações nos espaços destinados aos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, garantindo acessibilidade e conforto. | Até 18 meses. | Prefeitura Municipal, por meio das secretarias de Assistência Social, Obras e Infraestrutura, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. |
| Implantar um canal municipal acessível de escuta e denúncia, como uma linha telefônica ou WhatsApp específico para atender casos de violência contra a pessoa idosa | Garantir acesso fácil, ágil e confidencial para que pessoas idosas possam denunciar casos de violência e receber acolhimento imediato. | Criar e divulgar uma linha telefônica ou número de WhatsApp exclusivo para denúncias, com equipe treinada para atendimento humanizado e encaminhamento dos casos. | Até 6 meses. | Secretarias Municipais de Assistência Social, Segurança Pública e Saúde, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. |

| | | | | |
|--|---|---|--------------------------------------|--|
| Ampliar a Participação Popular nas reuniões do Conselho | Tornar o conselho mais próximo da população idosa e mais representativo das suas demandas | Realizar reuniões itinerantes nos bairros, audiências públicas e campanhas para divulgação das atividades do Conselho | 6 meses, com renovação anual | CMDPI; Secretaria de Assistência Social |
| Capacitar permanentemente os conselheiros | Fortalecer a atuação técnica e política dos conselheiros | Realizar cursos periódicos sobre legislação, políticas públicas e controle social | início em 6 meses, execução contínua | CMDPI; Secretaria de Assistência Social, |
| Garantir a participação ativa do Conselho no Orçamento Público | Garantir que as políticas para a pessoa idosa estejam contempladas no PPA, LDO e LOA do município | Inserir o conselho nas comissões de planejamento municipal e capacitar conselheiros sobre orçamento público | início em 6 meses, execução contínua | Prefeitura, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração; CMDPI |
| Criar uma campanha municipal permanente de valorização da pessoa idosa e | Criar uma campanha municipal permanente de valorização da pessoa idosa e combate ao etarismo | Implantar estratégia de comunicação digital do conselho, com presença ativa em redes sociais, rádios e meios comunitários | Início em 6 meses, execução contínua | CMDPI, Secretaria de Assistência Social; Prefeitura. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | |
|--|--|---|--------------------------------------|---|
| combate ao etarismo | | | | |
| Criar um sistema local de acompanhamento e Monitoramento de Direitos | Criação de um sistema local de monitoramento de denúncias e violações dos Direitos da Pessoa Idosa | Fortalecimento de parcerias entre o conselho, a rede socioassistencial, Ministério Público e demais órgão de proteção | Início em 6 meses, execução contínua | CMDPI, Secretaria de Assistência Social CRAS, Prefeitura; Secretaria de Saúde; MP |

| | | | | |
|--|--|---|--------------------------------------|---|
| Ampliar a Participação Popular nas reuniões do Conselho | Tornar o conselho mais próximo da população idosa e mais representativo das suas demandas | Realizar reuniões itinerantes nos bairros, audiências públicas e campanhas para divulgação das atividades do Conselho | 6 meses, com renovação anual | CMDPI; Secretaria de Assistência Social |
| Capacitar permanentemente os conselheiros | Fortalecer a atuação técnica e política dos conselheiros | Realizar cursos periódicos sobre legislação, políticas públicas e controle social | início em 6 meses, execução contínua | CMDPI; Secretaria de Assistência Social, |
| Garantir a participação ativa do Conselho no Orçamento Público | Garantir que as políticas para a pessoa idosa estejam contempladas no PPA, LDO e LOA do município | Inserir o conselho nas comissões de planejamento municipal e capacitar conselheiros sobre orçamento público | início em 6 meses, execução contínua | Prefeitura, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração; CMDPI |
| Criar uma campanha municipal permanente de valorização da pessoa idosa e combate ao etarismo | Criar uma campanha municipal permanente de valorização da pessoa idosa e combate ao etarismo | Implantar estratégia de comunicação digital do conselho, com presença ativa em redes sociais, rádios e meios comunitários | Início em 6 meses, execução contínua | CMDPI, Secretaria de Assistência Social; Prefeitura. |
| Criar um sistema local de acompanhamento e Monitoramento de Direitos | Criação de um sistema local de monitoramento de denúncias e violações dos Direitos da Pessoa Idosa | Fortalecimento de parcerias entre o conselho, a rede socioassistencial, Ministério Público e demais órgão de proteção | Início em 6 meses, execução contínua | CMDPI, Secretaria de Assistência Social CRAS, Prefeitura; Secretaria de Saúde; MP |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



- 1 - Criar o selo/certificado “Empresa Parceira da Participação Feminina”, para as empresas que promovem a participação e contratação de mulheres;
- 2 - Criar Casas da Mulher Cidadã nos bairros periféricos e comunidades rurais, implementando espaços físicos de apoio com atendimento jurídico, psicológico, assistência social, formação cidadã e estímulo à participação em conselhos e fóruns locais;
- 3 - Implementar o Programa “Mulheres que Decidem” nas escolas e centros comunitários, promovendo oficinas, rodas de conversa e projetos sobre cidadania, direitos das mulheres e participação política;
- 4 - Garantir no orçamento municipal recursos específicos para ações de estímulo à autonomia econômica das mulheres, como capacitações, apoio ao empreendedorismo, inclusão produtiva e iniciativas de geração de renda;
- 5 - Implantar banco de dados municipal sobre o trabalho das mulheres, com foco nas que atuam na informalidade, para embasar políticas públicas de inclusão produtiva, renda e apoio ao empreendedorismo feminino;
- 6 - Criar programa municipal gratuito de capacitação permanente em gestão financeira, marketing digital e empreendedorismo para mulheres que empreendem ou desejam empreender, promovendo autonomia econômica e inclusão produtiva feminina, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente vítimas de violência doméstica;
- 7 - Implantar a Lei “Vitrine Mulher Tijucana”, criando espaço físico e/ou virtual para divulgar produtos e serviços de mulheres empreendedoras e autônomas do município, promovendo visibilidade, autonomia econômica e valorização do talento feminino local e criação de um título de reconhecimento destinado às mulheres trabalhadoras que são destaques na sua área de atuação.
- 8 - Implementar contraturno escolar com atendimento em período integral, assegurando transporte gratuito para todas as localidades do município, para que as mulheres possam se inserir e permanecer no mercado trabalho.
- 9 - Ampliar o horário de funcionamento das creches municipais para apoiar mães solo, favorecendo sua inclusão e permanência no mercado de trabalho, com atendimento estendido exclusivo para aquelas que comprovadamente necessitam.;
- 10 - Instituir Protocolo Municipal de Atendimento as mulheres vítimas de violência, integrando Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública e Assistência Social, padronizando fluxo de atendimento para garantir acolhida humanizada, encaminhamento ágil e acompanhamento psicológico obrigatório. Implementando reuniões periódicas intersetoriais para estudos de caso.
- 11 - Fortalecer a Rede Local de Atendimento à Mulher, capacitando os profissionais da saúde, educação, segurança e assistência social em gênero, escuta qualificada e Lei Maria da Penha.
- 12 - Promover campanhas de conscientização comunitária, bem como atividades socioeducativas em escolas e espaços comunitários sobre direitos das mulheres, violência e canais de denúncia.
- 13 - Implementar a inclusão de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no PPA (Plano Plurianual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



14 - Realizar diagnósticos por bairro e comunidade com participação feminina para identificar demandas de transporte, habitação, saneamento, mobilidade, acesso à terra e recursos naturais, com enfoque nas desigualdades de gênero.

15 - Ampliar o programa municipal de transporte urbano e rural, comunitário acessível, afim de garantir transporte regular e adaptado para mulheres de áreas rurais e periféricas, possibilitando o acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, assistência, educação e outros serviços públicos.

16 - Incluir da perspectiva de gênero no Plano Diretor e no Plano de Mobilidade Urbana, com foco na segurança e acessibilidade das mulheres nos territórios urbanos e rurais. Implementação de iluminação pública estratégica e com acessibilidade das vias públicas, especialmente em áreas de risco e zonas rurais.

17 - Implantar formação continuada para profissionais de Educação, Saúde e Assistência Social com foco em temas como: Educação não Sexista, igualdade de gênero, Raça e etnia, diversidade, enfrentamento à violência contra a mulher, Saúde da Mulher e etc.

18 - Realizar eventos culturais, esportivos, recreativos e educativos (como feiras, oficinas, gincanas, campeonatos e rodas de conversa) que valorizem o protagonismo feminino e combatam estereótipos de gênero.

19 - Criar espaço de escuta ativa nas escolas como “cantinho da escuta” como forma de promover educação não sexista.

20 - Implantar programa “ Família na Escola’ , com objetivo de trabalhar vivências e rotinas na educação não sexista e cultura para igualdade.

21 - Realizar campanhas permanentes nas redes institucionais sobre direitos sociais como foco na educação não sexista, igualdade de gênero e cultura para igualdade.

22 - Garantir Recursos específicos para políticas públicas que promovam a equidade de gênero e formação de uma cultura não sexista

23 - Contratar equipe multiprofissional, com assistente social e psicólogo, para criação de programa de apoio psicossocial aos adolescentes da rede estadual de ensino, vítimas de qualquer tipo de violência.

24 - Implementar atendimento psicológicos coletivos destinados a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

25 - Criar de grupo de autocuidado para mulheres acima de 60 anos nas comunidades com foco na saúde e questões de convivência familiar e comunitária.

26 - Ampliar os atendimentos nos serviços públicos de saúde nos horários noturnos em dias específicos.

27 - Promover ações para a promoção da saúde mental das mulheres em diferentes ciclos da vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



7 – AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS ESTABELECIDAS

Proteção Social Básica

| Programa | Estratégia | Meta | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|--|------|------|------|------|
| Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) | Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) | Atingir 100% de cobertura das famílias em situação de vulnerabilidade nos territórios | 85% | 90% | 95% | 100% |
| Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) | Ampliar o acesso de crianças, adolescentes, idosos e PCDs às atividades do SCFV | Aumentar o número de participantes em 15% ao ano | 200 | 230 | 265 | 300 |
| Busca Ativa e Atualização do Cadastro Único | Promover campanhas e visitas domiciliares nos territórios | Atualizar 100% dos cadastros com mais de 2 anos de desatualização | 85% | 90% | 95% | 100% |
| Acompanhamento Familiar Integrado | Implementar planos de acompanhamento familiar com equipe técnica interdisciplinar | Elaborar plano individual para 100% das famílias com perfil de acompanhamento intensivo | 50% | 70% | 85% | 100% |
| Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS | Promover capacitações periódicas em temáticas prioritárias | Realizar no mínimo 3 capacitações por ano para os profissionais da Proteção Social Básica | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Articulação Intersetorial | Fortalecer a rede local por meio de reuniões e protocolos | Realizar 4 reuniões intersetoriais por ano e firmar ao menos 1 protocolo intersetorial/ano | 4/1 | 4/1 | 4/1 | 4/1 |
| Promoção do Acesso a Benefícios Eventuais | Garantir apoio imediato a famílias em situação de risco | Atender 100% das solicitações de benefícios eventuais que | 90% | 95% | 100% | 100% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



| | | | | | | |
|---|---|--|-----|-----|-----|------|
| | | preenchem os critérios | | | | |
| Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) | Manter no CRAS os serviços de acolhida, atendimento social, escuta qualificada, entrevistas, visitas domiciliares. Promover encontros periódicos com famílias PAIF. | Atendimento 500 famílias ao ano | 85% | 90% | 95% | 100% |
| | | Acompanhar 100% da taxa de famílias em descumprimento de condicionalidade s em suspensão do benefício. | 85% | 90% | 95% | 100% |
| | | Acompanhamento 10% das famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família | 85% | 90% | 95% | 100% |
| | Realizar reuniões | Manter a equipe | 85% | 90% | 95% | 100% |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | | | |
|--|--|---|-----|-----|-----|------|
| | intersetoriais com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social e Gestão da SASC. | de profissionais dos CRAS, conforme NOB/RH - SUAS. | 85% | 90% | 95% | 100% |
| | Promover encontros periódicos com famílias PAIF. | Aquisição de recursos e materiais para os encontros. | 85% | 90% | 95% | 100% |
| | Referenciar tecnicamente o Núcleo de Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - CEIA. | Atender o público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. | 85% | 90% | 95% | 100% |
| SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes - 06 a 17 anos no Núcleo CEIA. | Realizar oficinas de acordo com os EIXOS do SCFV para crianças e adolescentes. | 85% | 90% | 95% | 100% |
| | Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa idosa. | Realizar encontros de acordo com os EIXOS do SCFV para pessoa idosa. | 85% | 90% | 95% | 100% |
| Benefícios Eventuais | Avaliar e liberar, para as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou | Assegurar o acesso dos usuários aos benefícios eventuais | 85% | 90% | 95% | 100% |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | | | |
|--|---|--|-----|-----|-----|-----|
| | risco social, benefícios eventuais temporários ou de calamidade pública, conforme a | Acompanhar 80% das famílias do PAIF beneficiárias de Cesta Básica, e outros. | 80% | 80% | 80% | 80% |
|--|---|--|-----|-----|-----|-----|



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



| | | | | | | |
|--|-----------------------------|---|--|--|--|--|
| | Resolução nº 006/2021/CMAS. | Articular a liberação de benefícios eventuais com a inclusão / atualização do Cadastro Único. | | | | |
|--|-----------------------------|---|--|--|--|--|

Proteção Social Especial
Média Complexidade

| Programa | Estratégia | Meta | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|--|--|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) | <p>Aprimorar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com foco no acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, decorrente da violação de direitos.</p> <p>A execução do serviço será de responsabilidade da equipe da Proteção Social Especial, vinculada ao Órgão Gestor da Assistência Social, garantindo a oferta de atendimento especializado, continuado e articulado com o Sistema de Garantia de Direitos.</p> | Atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de risco ou violação de direitos. | 85% | 90% | 95% | 100% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



| | | | | | | |
|--|--|---|-----|-----|------|------|
| | | Realização das Oficinas do PAEFI seguindo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais | 50% | 70% | 90% | 100% |
| | | Acompanhar pela Equipe de Proteção Social Especial as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento. | 50% | 70% | 90% | 100% |
| | | Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil | 50% | 70% | 90% | 100% |
| Atendimento a situações de violência (sexual, física, psicológica etc.) | Fortalecer a articulação com a rede de garantia de direitos para encaminhamento e proteção | Realizar 100% dos encaminhamentos com retorno de informação para o PAEFI | 90% | 95% | 100% | 100% |
| Atendimento de pessoas com deficiência em situação de violação de direitos | Desenvolver fluxos de atendimento e acompanhamento com foco nos direitos e na acessibilidade | Atender 100% dos casos notificados de violação de direitos | 80% | 90% | 95% | 100% |
| Educação permanente dos | Capacitar as equipes sobre temáticas | Realizar no mínimo 2 capacitações | 50% | 70% | 90% | 100% |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | | | |
|--|--|---|------|------|------|------|
| profissionais da Média Complexidade | relacionadas à violência, abordagem e escuta especializada | específicas por ano | | | | |
| Ações intersetoriais com o Conselho Tutelar e Sistema de Justiça | Participar de espaços de articulação e elaborar protocolos conjuntos de atendimento | Participar de 100% das convocações e garantir no mínimo 1 protocolo firmado por ano | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) | Promover atendimento continuado e ações socioeducativas em articulação com rede local | Acompanhar 100% dos adolescentes encaminhados pelo Judiciário | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Estágios para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. | Criar programas de estágio dentro da Prefeitura de Tijucas do Sul para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa | Atender 100% dos adolescentes que cumpram o requisito de idade | 85% | 90% | 95% | 100% |
| Inclusão dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em cursos do sistema S | Instituir a prioridade de encaminhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa para realizações de cursos dentro do sistema S | Atender 100% dos adolescentes que cumpram o requisito de idade | 85% | 90% | 95% | 100% |
| Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência | Dar suporte a população atingida por situações de emergência e calamidades públicas. | Oferecer atendimento a famílias e indivíduos atingidos por incêndio e desastres naturais em parceria com a Defesa Civil | 50% | 70% | 90% | 100% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



Alta complexidade

| Programa | Estratégia | Meta | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|--|---|---|-------------------------|--------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes | Manter e qualificar o serviço de acolhimento institucional, garantindo atendimento humanizado e adequado às necessidades específicas | Garantir 100% de cobertura da demanda por acolhimento institucional com qualidade | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas | Assegurar a continuidade do acolhimento institucional às pessoas idosas com oferta de cuidados integrais e individualizados | Manter 100% dos acolhimentos com suporte técnico qualificado e plano individual de atendimento (PIA) | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Atendimento às Necessidades Específicas | Elaborar e acompanhar PIAs (Planos Individuais de Atendimento) com enfoque nos direitos e nas vulnerabilidades específicas de cada acolhido | 100% dos acolhidos com PIA atualizado e em acompanhamento | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Atendimento em Acolhimento Institucional | Ampliar parcerias e articulação com a rede de acolhimento regionalizado | Garantir atendimento a 100% das situações que demandem acolhimento institucional de crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Atendimento em Família Acolhedora | Fomentar e divulgar o serviço, com capacitação de famílias e equipe técnica | Implantar o serviço de acolhimento em família acolhedora até 2027 | Estudo de viabilidade e | Implantação do serviço | Consolidação do serviço | Avaliação e expansão |
| Acolhimento de Mulheres em Situação de Violência | Formalizar fluxo de atendimento e articulação com a rede de proteção à mulher | Formalizar protocolo com rede intersetorial até 2026 | Protocolo firmado | 100% dos casos com atendimento | 100% | 100% |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | | | |
|--|--|--|------|------------|------|------|
| | | | | articulado | | |
| Atendimento a Pessoas em Situação de Rua | Firmar parcerias para garantir acolhimento provisório e serviços especializados | Garantir atendimento a 100% das situações identificadas | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Fortalecimento da Gestão do SUAS - Alta Complexidade | Garantir capacitação da equipe técnica e melhoria dos serviços | Realizar ao menos 1 capacitação técnica anual voltada à alta complexidade | 50% | 70% | 90% | 100% |
| Erradicação do Trabalho Infantil | e adolescentes em situação de trabalho infantil. | adolescentes em situação de trabalho infantil no Município até o final de 2025. | 50% | 70% | 90% | 100% |
| | Acompanhar as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil identificadas | Acompanhar as famílias com situação de trabalho infantil identificadas no Município. | 50% | 70% | 90% | 100% |

Gestão do SUAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

| Programa | Estratégia | Meta | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---------------------------------|--|---|-----------|---------|-----------|-----------|
| Aprimoramento da Gestão do SUAS | Fortalecer a gestão administrativa, orçamentária e técnica da política de assistência social | Elaborar, executar e monitorar 100% dos instrumentos de gestão do SUAS (PPA, PMAS, RMA, RAA, Plano de Ação, etc.) | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Capacitação da Equipe | Promover formação continuada das | Realizar ao menos 2 capacitações por ano | 2 capacit | 2 capac | 2 capacit | 2 capacit |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| Técnica e Gestora | equipes do SUAS e dos conselhos vinculados | para trabalhadores e conselheiros | ações | itacões | ações | ações |
|--|--|--|----------------------------|---------------|-------------------|--------------------------|
| Fortalecimento da Participação e Controle Social | Garantir suporte técnico e estrutural aos conselhos municipais vinculados à assistência social e às políticas para as mulheres | Realizar 100% das reuniões ordinárias e conferências previstas, com suporte técnico garantido | 100% | 100% | 100% | 100% |
| Modernização da Gestão da Informação | Melhorar os sistemas de gestão da informação, monitoramento e avaliação das ações e serviços do SUAS | Implantar sistema de monitoramento digital e relatórios trimestrais de avaliação | Diagnóstico e planejamento | Implementação | Execução e ajuste | Avaliação e continuidade |
| Integração das Políticas de Mulheres ao SUAS | Promover a articulação entre as políticas de assistência social e de políticas públicas para as mulheres | Realizar pelo menos 1 ação integrada por ano entre as políticas | 1 ação | 1 ação | 1 ação | 1 ação |
| Gestão do SUAS. | Ampliar as equipes de referência dos Programas, Serviços e Benefícios, a partir da identificação das demandas. | Garantir equipe mínima composta por servidores públicos concursados em todos os equipamentos e serviços de acordo com a NOB-RH/SUAS. | X | X | X | X |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | | | |
|--|--|---|---|---|---|---|
| | Estruturar e qualificar as condições de trabalho investindo na valorização e educação permanente dos profissionais, cumprimento da | Promover capacitações periódicas de todos os atores da Política de Assistência Social do Município. | X | X | X | X |
|--|--|---|---|---|---|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | | | |
|----------------------------------|---|--|---|---|---|---|
| | Política Nacional de Educação Permanente do SUAS | | | | | |
| Órgão Gestor | Aprimorar o trabalho de Vigilância Socioassistencial | Realizar e atualizar Diagnóstico Socioterritorial. | X | X | X | X |
| | | Realizar monitoramento nas unidades descentralizadas. | X | X | X | X |
| | | Implantar e Administrar o sistema de informação municipal. | X | X | X | X |
| | | Acompanhar os processos de preenchimento do RMA (Registro Mensal de Atendimentos). | X | X | X | X |
| | | Coordenar o processo de preenchimento do Censo- SUAS | X | X | X | X |
| | | Produzir, sistematizar e publicizar conhecimentos sobre a Assistência Social no Município. | X | X | X | X |
| Gestão de Transferência de Renda | Garantir a manutenção dos cadastros dos beneficiários do Auxílio Brasil, com atualização de informações, conforme alteração do quadro familiar. | Manter a atualização periódica e regular (a cada 2 anos) de todos que estão no Cadastro Único do Governo Federal no município de Tijucas do Sul. | X | X | X | X |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



| | | | | | | |
|-----------------|---|---|---|---|---|---|
| Controle Social | Viabilizar a realização das conferências municipais. | Fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS. | X | X | X | X |
| | | Fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos de Direitos do Idoso e da Criança e suas conferências. | X | X | X | X |
| | Manter atualizada a legislação dos Conselhos (CMDCA, CMAS, CMDPI, CMDPCD) | Atualização da legislação dos Conselhos objetivando adequá-las as normativas estabelecidas pela legislação vigente de acordo com a necessidade. | X | X | X | X |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | | | |
|-------------|---|---|---|---|---|---|
| | Garantir a aplicação dos recursos do índice do IGD SUAS e IGD BF ao CMAS. | Destinar 3% dos recursos financeiros oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF ao conselho de assistência social, na forma da Lei. | X | X | X | X |
| Coordenação | Manter as atividades da | Manter e ampliar os Recursos | X | X | X | X |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



| | | | | | | |
|--|--|--|----------|----------|----------|----------|
| dos Serviços Administrativos de Assistência Social | SASC, do CRAS, do Núcleo de SCFV, das Unidades de acolhimento e das demais Unidades descentralizadas | Humanos, conforme demanda | | | | |
| | | Custeio das ações: - material de consumo; material de distribuição gratuita; outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; locação de mão de obra e Equipamento e material permanente. | X | X | X | X |
| | | Manutenção da estrutura física e predial de todas as unidades descentralizadas. | X | X | X | X |
| | | Manutenção dos veículos pertencentes a esta secretaria | X | X | X | X |
| | Manter atividades inerentes ao Conselho Tutelar. | Folha de pagamento e encargos, locação de imóvel, suprimentos, manutenção predial e de veículos | X | X | X | X |
| | | Capacitação permanente dos conselheiros tutelares. | X | X | X | X |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



8 -RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

O Plano de Assistência Social tem como objetivo principal promover a garantia de direitos, a proteção social e a melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade.

Dentre os resultados esperados a curto e médio prazo, destaca-se a ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais, por meio da melhoria na infraestrutura dos equipamentos públicos, bem como da qualificação das equipes técnicas responsáveis pelo atendimento.

Espera-se também o fortalecimento da rede de proteção social, por meio da articulação entre políticas públicas intersetoriais, como saúde, educação e trabalho, promovendo uma resposta mais efetiva às necessidades dos usuários.

A atualização e ampliação do Cadastro Único, bem como o aumento da cobertura de programas e benefícios socioassistenciais, também estão entre os resultados almejados, contribuindo para a superação da extrema pobreza e da insegurança alimentar.

A médio prazo, espera-se uma melhora na capacidade de identificar, acompanhar e proteger famílias em situação de risco social, por meio do desenvolvimento de ações planejadas, acompanhamento técnico e fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares. Também é prevista a valorização dos profissionais da assistência social, com a oferta de capacitações contínuas e melhores condições de trabalho.

No longo prazo, o impacto esperado é a redução das desigualdades sociais, por meio da promoção da inclusão social e produtiva dos usuários, com acesso a oportunidades de qualificação profissional, geração de renda e autonomia.

Outro impacto importante é o fortalecimento da cidadania e da participação social, por meio da atuação ativa da população em espaços de controle social, como conselhos e conferências de assistência social.

Além disso, espera-se a prevenção de situações de violência, negligência e outras violações de direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES



9 – INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação das ações previstas neste Plano serão conduzidos de forma contínua pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, com o apoio das Proteções Sociais Básica e Especial, no âmbito do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como sob acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo o controle social.

Para a efetiva avaliação e o monitoramento das ações, será fundamental a **coleta, sistematização e análise de informações qualificadas**, capazes de assegurar a qualidade, a eficiência, a efetividade e a eficácia dos serviços e benefícios ofertados à população usuária. Esses dados subsidiarão a tomada de decisões estratégicas, o aprimoramento da gestão e, sempre que necessário, a readequação das ofertas.

As informações e os indicadores utilizados estarão organizados em **instrumentos técnicos padronizados**, tais como: Planos de acompanhamento; Relatórios de gestão; Cadastro Único (CadÚnico); Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC); Sistema de Informações do Sistema Único de Assistência Social (SUASWeb); Outros sistemas oficiais e registros administrativos pertinentes.

Esses instrumentos serão operacionalizados pelas equipes técnicas da gestão municipal, sob coordenação e supervisão das coordenações de cada serviço, garantindo alinhamento com as normativas nacionais e com as especificidades do território local.

Este processo de monitoramento e avaliação será executado de forma **contínua e sistemática durante os quatro anos de vigência do Plano**, permitindo identificar avanços, desafios e necessidades de ajustes, bem como fortalecer a efetividade das ações planejadas no âmbito da Política de Assistência Social de Tijucas do Sul.

9- ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social terá seu período de execução de 2026 a 2029.

APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer: O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais emite parecer favorável e aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 para o município de Tijucas do Sul.

Data: 05/08/2025

Ata: 254

Resolução: 013/2025

Publicada: 08/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**



Marilda de Fátima Alves Moreira
Secretária de Assistência Social e Cidadania

Kellen Viviane Kujaski
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS

Ariadne Caroline Nascimento
Assistente Social

Khadija Barros Crul
Secretária Executiva CMAS

Odirlei de Oliveira
Coordenador CRAS

Sonia Mara Rocha da Silva
Assistente Social